



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13297/2015 Projeto de Lei:
402/2015

Data e Hora: 30/12/2015 15:50:45

Procedência: Rogerinho Pinheiro

Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Direito do Consumidor na grade Curricular do Ensino Fundamental e médio das Escolas do Município e dá outras providências.

cx (e)

PROJETO DE LEI

Processo: 13297/2015 Projeto de Lei:
402/2015

Data e Hora: 30/12/2015 15:50:45

Procedência: Rogerinho Pinheiro

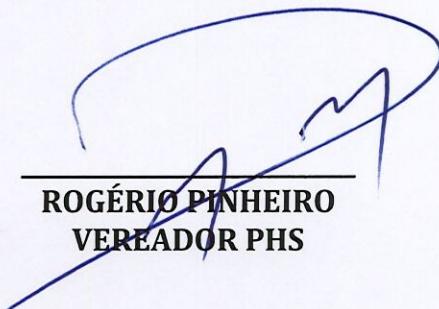
Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Direito do Consumidor na grade Curricular do Ensino Fundamental e médio das Escolas do Município e dá outras providências.

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão da disciplina Direito do Consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas do Município e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no currículo escolar do ensino fundamental e médio das escolas municipais a disciplina Direito do Consumidor, bem como conteúdos voltados ao estudo do processo de consumo, ao respeito e à valorização do consumidor.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor no ano letivo subsequente ao ano de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2015.


ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS

contato@rogerinhovereador.com.br | (27) 3334-4519

JUSTIFICATIVA

A educação, no seu sentido mais nobre, visa não apenas a transmissão de conhecimentos relativos às ciências, às letras e às técnicas como também à formação de cidadãos. Aprender a interagir no sistema de consumo é aspecto primordial da educação para a cidadania nos tempos de hoje.

Muito se tem falado a respeito da necessidade de se difundir novos conhecimentos para que as pessoas possam enfrentar os múltiplos desafios que a sociedade nos impõe. Uma população que não conhece seus direitos não tem como exigí-los.

A falta de informação geram muitos problemas e grande parte desses conflitos pode ser evitada com o conhecimento. A escola é uma das células formadora de cidadãos e, por essa razão, tem o dever de colocar em debate questões relevantes para preparar cidadãos para conviver em sociedade.

Ensinar os princípios básicos do consumo como, por exemplo, a importância de se exigir nota fiscal, o prazo de troca de produtos, garantia contra defeitos, entre outros direitos que constam do Código de Defesa do Consumidor é tão importante quanto o ensino de português ou matemática já que todos nós somos consumidores.

O projeto em tela tem o objetivo não só de conscientizar jovens estudantes sobre seus direitos como consumidores como também fomentar a ética nas relações pessoais de confiança e de consumo.

Pelas razões ora apresentadas, submeto o presente projeto de lei à apreciação desta Egrégia Assembleia Legislativa na expectativa de merecer a melhor acolhida de meus nobres pares na sua aprovação.

Palácio Atílio Vivácqua, 28 de dezembro de 2015.


Rogerinho Pinheiro
Vereador - PHS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ROGÉRIO PINHEIRO
VEREADOR PHS



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13297	03	<i>J</i>



AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento

Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, *22/02/16*

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, *22/02/16*

Presidente da Câmara

PAUTADO EM *15* DISCUSSÃO

Em, *9/02/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, *11/02/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, *16/02/16*

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do Consumidor
- 3) Defesa do Consumidor
- 4) Trabalho

EM 17/02/2015

DIRETOR DEL


Sylvan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Roberto Gondini
para relatar

Em 22/03/2016


Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 402/15

Processo: 13297/15

Autor: Rogerinho Pinheiro

Ementa: "Dispõe sobre a inclusão da disciplina de Direito do Consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas do município".

I - RELATÓRIO

De autoria do vereador Rogerinho Pinheiro, o projeto em epígrafe dispõe sobre a inclusão da disciplina de Direito do Consumidor na grade curricular do ensino fundamental e médio das escolas do município.

Em atendimento ao disposto no artigo 202 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a propositura esteve em pauta por três sessões ordinárias, sem receber emendas ou substitutivos.

II - PARECER DO RELATOR

O referido projeto, de iniciativa do vereador, de acordo com o artigo 182 da Resolução 1919/14, tem como objetivo acrescentar matéria na grade curricular do ensino municipal de Vitória.

O Projeto em análise, embora elogiável a preocupação pelo tema, a iniciativa não tem como prosperar

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
13297	05	P

na ordem constitucional vigente, uma vez que possui vício de iniciativa, sendo matéria de competência de privativa do Executivo.

Após análise técnica especializada quanto aos aspectos legais da proposição, em atendimento ao art. 61 da Resolução 1919/14, tendo em vista o vício de iniciativa, opinamos pela **INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE** do Projeto de Lei nº **402/2015**.

É o parecer.

PALÁCIO ATÍLIO VIVACQUA, 10 de Maio de 2016.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS
Comissão de Justiça - Relator

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória – ES. CEP: 29050-940 / Telefax.: 3334-4532

Reunião :

Comissão de Justiça

Data :

02/06/2016 - 16:03:58 às 16:04:27

Tipos :

Nominal

Turno :

Parecer

Quorum :

votos Sim

Total de Presentes : 4 Parlamentares

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	
PROCESSO	FC
13297	06 /

N.Ordem Nome do Parlamentar

17 Davi Esmael
7 Fabrício Gandini
18 Luiz Emanuel
23 Rogerinho

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	16:04:08
PPS	Sim	16:04:05
PPS	Sim	16:04:15
PHS	Nao	16:04:19

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
1

TOTAL
4

Mesa Diretora da Reunião :

: Rogerinho

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quarta-Feira, 08 de Junho de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
13297	07	07	

www.cmv.es.gov.br/diario

Edição: 407 Ano IV

COMISSÕES

Dados relativos aos processos que foram votados e julgados como inconstitucionais na reunião ordinária da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, realizada no dia 02 de junho de 2016.

Processo 13297/2015 - PL 402/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13275/2015 - PL 401/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13246/2015 - PL 386/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13223/2015 - PL 382/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13213/2015 - PL 381/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

Processo 13200/2015 - PL 378/2015
Autor: Vereador Rogerinho Pinheiro

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES

ATOS DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 8.958

Proibindo a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais no município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a comercialização de artigos de vestuário oriundos de pele de animais, em estabelecimentos comerciais situados no âmbito do Município de Vitória-ES.

Art. 2º. A infração ao disposto nesta Lei acarretará multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e será aplicada em dobro em caso de reincidência,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA.

CESSO FOLHA RUBRICA

13297 08 (d)

o Departamento Legislativo para providencias
desde processo ter sido julgado inconstitucional na
Reunião da Comissão Justiça no dia 02/06/16.

Ao Sr. (a): Rita Pratti

Para providenciar a extração do avulso.

em, 09/06/16.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor, devidamente providenciado

Em, 10/06/16

Rita Pratti

ASSINATURA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13297	09	R

**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

162/2016

PROCESSO	13297/2015
PROJETO DE LEI	402/2015
EMENTA	Dispõe sobre a inclusão da Disciplina Direito do Consumidor na grade Curricular do Ensino Fundamental e médio das Escolas do Município e dá outras providências.
INICIATIVA	Rogerinho Pinheiro
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Inconstitucionalidade.

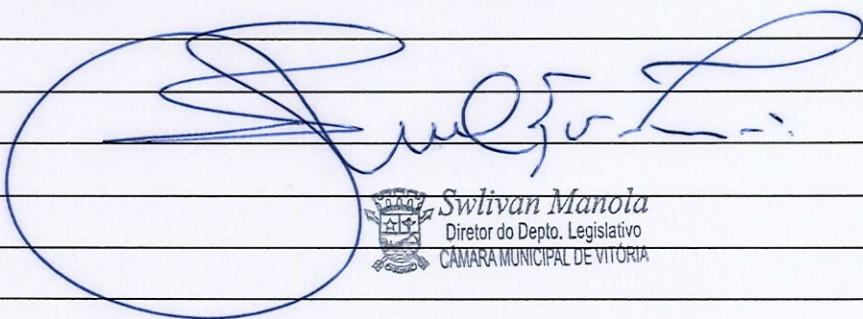


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Transcorrido, 28/11/15, o Prazo
Recurral a que alude o Art. 61,
V, "b", do Regimento Interno;
Arquive-se a presente proposição,
na forma que prescreve o Art.
61, V, "a", do Regimento Interno.

Em 07/10/2016



 Silvian Manoel
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA